



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Olavo Vilaça, 1.121, Senador Valadares
CEP: 35661-045 – Telefone: (37) 3233-5823

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2026.

Ofício nº 107/2026

Ao Pregoeiro

Senhor Anderson José Guimarães Viana

Assunto: Encaminhamento de resposta sobre questionamento apresentado pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Prezado Senhor,

Com os mais cordiais cumprimentos, após análise à impugnação apresentada pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, especificamente quanto à composição do Lote 08 e ao critério de julgamento pelo menor preço por lote, cumpre esclarecer que a modelagem adotada pela Administração encontra respaldo técnico, jurídico e administrativo, não havendo que se falar em restrição indevida à competitividade. O Lote 08 é composto por materiais médico-hospitalares diretamente relacionados ao acesso venoso periférico e à manutenção segura desse acesso, quais sejam: scalp, cateter venoso periférico e conector valvulado para sistema fechado de pressão, sendo este último o Item 39 questionado pela impugnante.

Os itens que integram o referido lote possuem nítida correlação funcional, assistencial e operacional, sendo utilizados de forma complementar e concomitante na rotina dos serviços de saúde, especialmente em unidades de urgência, emergência, internação e atenção básica. Trata-se de insumos destinados ao mesmo fim assistencial, com características semelhantes quanto à esterilidade, acondicionamento, controle sanitário, logística de armazenamento e distribuição, o que justifica tecnicamente sua aquisição de forma agrupada. O conector valvulado, embora possua especificidade técnica própria, integra o mesmo sistema de acesso venoso seguro, sendo utilizado em conjunto com scalp e cateter, razão pela qual seu fornecimento dissociado dos demais itens não se mostra mais vantajoso sob o ponto de vista do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Olavo Vilaça, 1.121, Senador Valadares
CEP: 35661-045 – Telefone: (37) 3233-5823

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e vantajoso à Administração, não se tratando de regra absoluta, mas de faculdade condicionada à preservação da economia de escala, da eficiência e da adequada execução contratual. No caso concreto, o desmembramento do Item 39 não se mostra tecnicamente recomendável, pois implicaria maior complexidade na gestão contratual, aumento de custos administrativos, risco de desabastecimento por contratação fragmentada e perda de eficiência logística, em prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

Ressalta-se que a alegação de restrição à competitividade baseia-se exclusivamente na realidade comercial específica da impugnante, que se apresenta como fabricante de determinados itens, porém não abrange toda a cadeia de fornecimento do mercado. O edital não exige que a licitante seja fabricante dos produtos, sendo plenamente admitida a participação de empresas distribuidoras de materiais médico-hospitalares, as quais, conforme prática consolidada do mercado, comercializam conjuntamente scalp, cateter e conectores valvulados. O simples fato de determinado fabricante não produzir todos os itens do lote não caracteriza, por si só, restrição ilegal à competitividade, entendimento este já consolidado pelos Tribunais de Contas.

Importa destacar, ainda, que o modelo de aquisição adotado não é inovador nem excepcional, uma vez que, em processos licitatórios anteriores deste Município, os mesmos itens — scalp, cateter e conector valvulado — sempre foram licitados em conjunto, dentro de um único lote, sem que houvesse prejuízo à competitividade, com efetiva participação de licitantes e sem qualquer apontamento ou recomendação de alteração por parte dos órgãos de controle interno ou externo. Tal histórico reforça a razoabilidade, a segurança jurídica e a aderência da modelagem à realidade do mercado fornecedor.

No que se refere à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, invocada pela impugnante, cumpre esclarecer que o próprio enunciado condiciona o parcelamento à inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto ou à economia de escala. No presente caso, o parcelamento do Item 39 acarretaria prejuízos à eficiência administrativa e à gestão do fornecimento, enquadrando-se, portanto, na exceção prevista pela própria súmula, o que afasta sua aplicação automática.

Diante do exposto, resta evidenciado que a composição do Lote 08, incluindo o conector valvulado para sistema fechado de pressão (Item 39), encontra-se devidamente justificada sob os





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Olavo Vilaça, 1.121, Senador Valadares
CEP: 35661-045 – Telefone: (37) 3233-5823

aspectos técnico, econômico e administrativo, não havendo comprovação de restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios que regem as licitações públicas. Assim, a impugnação apresentada não merece acolhimento, devendo ser mantidas as disposições editalícias do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aqui renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Michelle Laila Rodrigues

Enfermeira e Apoio Técnico – SMS

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

- ✓ **MICHELLE LAILA RODRIGUES**
Assinou em 26/01/2026 às 13:27:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, MICHELLE LAILA RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**
Assinou em 26/01/2026 às 15:16:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6L9**5GO****RWX****9GJ**